



EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2026
CREDENCIAMENTO – 05/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026
REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 01/2022;
INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).

Objeto:	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência.
---------	--

CREDENCIAMENTO
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
ATÉ 31/12/2026

Data: De 21/01/2026 a 31/12/2026;	Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.
-----------------------------------	-------------------------------------

Local:	Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000 Telefone: (37) 99957-5102
--------	--

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS. Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantagemosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei, (TCE/MG, em consulta realizada no Processo n.º 1120202)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Cibele Assis Campos;
------------------------	----------------------



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2026 – CREDENCIAMENTO N° 05/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 010/2026**

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação, (**Portaria de n° 06/2026**), torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de **21/01/2026 a 31/12/2026** em obediência ao decreto municipal de n° 09/2022.

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral - CEP - 35.625-000.

II – DO OBJETO;

2.1 - É objeto do presente Edital, credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o credenciamento de empresa para prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel, destinado a transferência de pacientes em estado crítico (adulto, infantis e neonatais em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral/MG, conforme termo de referência, edital, e anexos.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a agente de



contratação o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**". Contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral(MG).

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: ____/____/2026 a ____/____/2026;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG – CEP – 35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 0____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0____/2026

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 0____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0____/2026

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.2 - O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG,** não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de



habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. DOS DOCUMENTOS:

Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

I – Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II – Pessoa Física

a) Cédula de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado.

6.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** apresentará:

I – Pessoa Jurídica

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.



- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

II - Pessoa Física

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

I - Pessoa Jurídica:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

II - Pessoa Física

- a)** **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.



6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.4.1 Alvará de localização e funcionamento;

6.4.2 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.1.5 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissionais de níveis detentores de capacidade técnica para execução dos serviços.

VII – DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

VIII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

8.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

8.4. A relação de **ANEXOS** poderá ser preenchida, e, ser assinada digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil conforme MP 2.200-2/2001.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

IX – CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços indicados no ANEXO I.

9.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

9.10. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na



hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.10- Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

10.1. CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal requisitante.

10.2. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

10.3. Por ser credenciamento aberto não terá distribuição quantitativa fixa, mas sim uma lista de prestadores habilitados para prestação dos serviços conforme demanda, respeitados os critérios de igualdade e transparência;

10.4. O presente credenciamento será realizado na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, permitida a habilitação e contratação de múltiplos prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusividade para qualquer um deles.

10.5. Administração Pública poderá convocar, de acordo com sua necessidade e critério técnico-administrativo, qualquer credenciado habilitado para prestação dos serviços objeto deste edital, desde que respeitados os requisitos e condições estabelecidas.

10.6. Não há previsão de distribuição quantitativa fixa ou exclusividade entre os credenciados, podendo os serviços ser demandados e contratados de forma independente, a critério da Administração, respeitando a ordem, critérios objetivos ou sorteios, visando garantir isonomia e eficiência na execução dos serviços.

10.7 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema paralelo, e não excludente na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

XI – PUBLICAÇÃO



11.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**, bem como no **PNCP**.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. os bens a serem adquiridos neste credenciamento é para fins de atendimento às demandas da secretaria requisitante cujo fornecimento será parcelado mediante OF, (ordem de fornecimento).

12.2. o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

12.4. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 90 da lei federal 14.133/2021 mediante termo de convocação;

12.5. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todos os serviços mecânicos contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Secretaria requisitante.

12.5.1 a prestação dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da **SECRETARIA REQUISITANTE**.

12.6 o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser aditado/prorrogado na forma da lei federal 14.133/2021.

XIII – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. os serviços a serem realizados no presente credenciamento estão especificados nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

13.2. – A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis reais).

13.2.2. MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços;

13.2.3. O pagamento será realizado na forma do Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social de que prestou o serviço, objeto desta licitação;



13.2.4. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar a tesouraria os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte;

13.2.5. O município reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários;

13.2.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa; f) Por ocasião do pagamento dos serviços o Município, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

13.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a realização dos serviços mecânicos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

13.4. Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

13.5. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2026: (...)

13.6. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XIV – DAS SANÇÕES:

14.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 14.1.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 14.1.1.9.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

- 15.1.** A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



15.2. O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**;

15.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 35431190.

15.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6. Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 19/01/2026

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SOLICITANTE



ANEXO – I

TABELA DE PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de prestação de serviço de UTI móvel de adultos, para atendimento à Secretaria de Saúde local, no município de Quartel Geral.	Km/ Rodado	8.000	R\$ 22,00	R\$ 176.000,00
Contratação de prestação de serviço de UTI móvel neonatal (recém-nascidos), para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde local, no Município de Quartel Geral.	Km/ Rodado	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00

Valor total: R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 05/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026**

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro
_____ CEP.: _____

Cidade: _____, em atendimento ao disposto no
EDITAL DO CREDENCIAMENTO 0___/2026, que tem como escopo o
Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de
UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações
descritas no termo de referência, conforme edital, e
anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e
cumprе plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ
CPF N°



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 010/2026

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2026, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ
CPF de N° _____



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal, (xxxx).

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____ Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 017/2026 - Inexigibilidade Nº 010/2026, regido pela Lei Federais nº 14.133/2025, e, decreto municipal de nº 09/2022, e suas posteriores alterações.

2.- DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência.

3.- DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter sua vigência a partir de sua assinatura vigorando pelo prazo de 12 meses, o qual poderá prorrogado mediante **TERMO ADITIVO** na forma da lei federal 14.133/2021".

3.1.- DO PREÇO - A contratante pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____),



4.- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. A licitante credenciada deverá fornecer ou prestar os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

4.1.1. A Contratação para fornecimento do objeto licitado será fornecido de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade do departamento municipal solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a aquisição do produto mediante Ordem de Fornecimento (OF).

4.2.1. O fornecimento / serviço deverá ser iniciado pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Fornecimento.

4.3. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.4. Dentro do prazo do credenciamento será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do edital.

4.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com este credenciamento, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5. CLÁUSULA SEXTA-DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quartel Geral- MG, ____ de _____ de 2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 017/2026;
INEXIGIBILIDADE DE Nº 010/2026;
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;
OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____, com sede _____ apresenta a sua proposta comercial ratificando todos os valores contidos na tabela de preços contidas no ANEXO I, referente ao item _____, concordando inclusive, com os valores credenciados pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço de UTI móvel de adultos, para atendimento à Secretaria de Saúde local, no município de Quartel Geral.	Km/ Rodado	8.000	R\$	R\$
02	Contratação de prestação de serviço de UTI móvel neonatal (recém-nascidos), para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde local, no Município de Quartel Geral.	Km/ Rodado	2.000	R\$	R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ASSINATURA DO LICITANTE
CNPJ/CPF



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência.

2) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 09/2022, e, entendimento do TCE/MG, em consulta realizada no Processo n.º 1120202;

3) JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se em decorrência da necessidade de atendimento às demandas de transportes de urgência e de emergência, que possam vir a ocorrer no município, tendo em vista que o mesmo não possui veículos devidamente destinados a este fim. Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas se revela imprescindível para assegurar a eficiência da política pública de saúde no Município de Quartel Geral/MG, promovendo o adequado atendimento às necessidades da população, em consonância com os princípios do SUS e com a legislação vigente.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas ou PF do ramo de atividade pertinente ao serviço, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal 245/2023, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado mediante credenciamento (Art. 74, inciso VI - da Lei 14.133/2021), e, entendimento do TCE/MG, em consulta realizada no Processo n.º 1120202;

4.1 O valor médio estimado para esta contratação é de **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a realizar os serviços já mencionados no item deste termo de Referência.

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

6.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;



6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

6.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

6.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

6.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto contratado, se dará conforme requisição do setor competente;

7.2 Maiores informações por favor procurar o Setor competente do município;

7.3 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

8.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado municipal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

8.3 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

8.4 Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

8.5 O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente aos demais documentos acima mencionados ao almoxarifado Municipal;

8.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;



8.7 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

8.8 A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

8.9 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

9) DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE**;

9.2 O setor requisitante, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios dos constantes da seguinte datação orçamentária:
02.07.01.10.302.0123.2023.33903900.

Quartel Geral, 19/01/2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SOLICITANTE



ANEXO VII;

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para os devidos fins em decorrência do disposto contido no art. 63, inciso IV da lei federal 14.133/2021, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e, para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ



ANEXO VIII;

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS REFERENTE A "Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência".

A prefeitura municipal de Quartel Geral declara que empresa , inscrito (a) no CNPJ sob o nº , atende os requisitos do Edital possuindo estrutura suficiente para atender o objeto presente **"Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de UTI móvel (adulto e neonatal), conforme as especificações descritas no termo de referência"**.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ